DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 18479/2017

PROCESSO TC/MS : TC/22614/2016
PROTOCOLO : 1714754

ÓRGÃO : PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍBA

ORDENADOR (A) : DIOGO ROBALINHO DE QUEIROZ
TIPO DE PROCESSO : CONTRATO DE OBRA Nº 129/2016
RELATOR (A) : JERSON DOMINGOS
CONTRATADO (A) : CONSTROLUZ COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA; DELVALLE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA – ME; DILUZ COMÉRCIO DE MATERIASI ELÉTRICOS LTDA – EPP; PETEL MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E EQUIPAMENTOS LTDA; SW2 ELETRICA LTDA – ME
PROCEDIMENTO : PREGÃO PRESENCIAL Nº 050/2016
OBJETO : CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NO RAMO PERTINENTE PARA A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DIVERSOS PARA MANUTENÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE PARANAÍBA – MS, SOB A RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, URBANISMO E HABITAÇÃO

Versam os autos sobre o procedimento licitatório Pregão Presencial nº 050/2016 celebrado entre o Município de Paranaíba e as empresas Construluz Comércio de Materiais Elétricos Ltda., no valor de R$ 128.027,45 (cento e vinte e oito mil, vinte sete reais e quarenta e cinco centavos), Delvalle Materiais Elétricos Ltda. – ME., no valor de R$ 120.745,70 (cento e vinte mil, setecentos e quarenta e cinco reais e setenta centavos), Diluz Comércio de Materiasi Elétricos Ltda. – EPP., no valor de R$ 118.697,90 (cento e dezoito mil, seiscentos e noventa e sete reais e noventa centavos), Petel Materiais de Construção e Equipamentos Ltda., no valor de R$ 124.680,80 (cento e vinte e quatro mil, seiscentos e sessenta reais e oitenta centavos) e Sw2 Eletrica Ltda. – ME, no valor de R$ 59.713,00 (cinquenta e nove mil, setecentos e treze reais), para a aquisição de materiais diversos para manutenção da rede de iluminação pública do Município de Paranaíba, MS, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Habitação.

A IEAMA – Inspetoria de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente, através

da Análise ANA-IEAMA-27831/2016 (fls. 432 - 436), manifestou-se pela regularidade do procedimento licitatório.

O Ministério Público de Contas, na mesma linha de entendimento, através do parecer PAR-4ªPRC-25943/2017 (fls. 536/537), manifestou-se pela regularidade do procedimento licitatório.

É o relatório.

DECISÃO

Da análise dos autos, no que se refere ao procedimento licitatório Pregão Presencial nº 050/2016, verifica-se que o mesmo atendeu às disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações[1], Lei Federal nº 10.520/02[2], Instrução Normativa TC/MS nº 035/2011 e as determinações contidas no Regimento Interno desta Corte de Contas[3].

Ante o exposto, acolho a análise da IEAMA – Inspetoria de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente e o parecer do Ministério Público de Contas e **DECIDO**:

I – Pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório Pregão Presencial nº 050/2016, celebrado entre o Município de Paranaíba e as empresas Construluz Comércio de Materiais Elétricos Ltda., Delvalle Materiais Elétricos Ltda. – ME., Diluz Comércio de Materiasi Elétricos Ltda. – EPP., Petel Materiais de Construção e Equipamentos Ltda. e Sw2 Eletrica Ltda. – ME., nos termos do art. 120, I "a" da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013;

II – pela **REMESSA** dos autos à Inspetoria competente para acompanhamento e análise das fases posteriores, nos termos regimentais;

[1] Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.
[2] Institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências.
[3] Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

III - pela **COMUNICAÇÃO** do resultado do julgamento aos interessados, nos termos do art. 50[4] da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, §2º[5], do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013.

Campo Grande, MS, 10 de novembro de 2017.

Jerson Domingos

Conselheiro Relator

SMSC

[4] Art. 50. As intimações dos atos processuais e demais comunicações do Tribunal podem ser realizadas dos seguintes modos ou formas:
I - pelo Diário Oficial do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul (DOTCE/MS);
II - por correspondência física ou eletrônica, com a prova do recebimento;
III - em portal eletrônico do Tribunal de Contas;
IV - pela autoridade competente, provada com a assinatura do jurisdicionado, seu mandatário ou preposto, ou, no caso de recusa ou de impossibilidade para assinar, com a declaração escrita daquela autoridade.
Parágrafo único. A intimação por edital deve ser realizada na forma estabelecida nas disposições do inciso I, conforme a disciplina do regulamento.

[5] Art. 70. Decisão Singular é o instrumento de formalização do ato de Conselheiro, no exercício do Juízo Singular (arts. 9º e 10º), inclusive no caso de apreciação da legalidade de ato de pessoal para o fim de registro.
(...)
§2º Apreciada ou decidida singularmente a matéria do processo, os autos serão remetidos ao Cartório para a publicação do ato e as demais providências cabíveis.